

AOS SENHORES  
JUCIMAR/DANIEL - PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
XANXERÊ / SC

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 0166/2021**

**SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul - RS, na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110 – Bairro Ana Rech – CEP nº 95058-510, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, por intermédio de seu procurador, *in fine* firmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base no item 4.1 do Edital e no artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao edital, conforme adiante segue:

A Prefeitura Municipal de Xanxerê / SC realizará licitação pública na modalidade de pregão eletrônico, do tipo Menor Preço, para futura e eventual aquisição de 01 (um) micro-ônibus escolar zero km, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O item 14, subitem 1.3 do Edital assim estabelece:

*"1.3. O fornecedor obriga-se a entregar o veículo em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento."*

O órgão público exige que o objeto da licitação seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Na relação dos itens, a Prefeitura Municipal faz uma série de exigências para que o objeto de edital atenda sua finalidade, qual seja, atender as necessidades de transporte do município.

Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir prazo de entrega de 30(trinta) dias para o objeto do edital.

O órgão estabelece prazo de entrega de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Despesa. Nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

Nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício de existir um direcionamento do edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ser produzido e entregue na prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem com relação a outras.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital, contudo necessita de um prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir com todas as exigências da Prefeitura.

Ao permitir que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, o órgão licitante estará restringindo o número de participantes e conseqüentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 é claro neste sentido, devendo a administração pública observar a ISONOMIA e a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA ADMINISTRAÇÃO.

A isonomia é Cláusula Pétrea que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

A teor, a ISONOMIA é a forma encontrada para regular as normas para fins de manter a paridade aos destinatários e/ou licitantes perante órgãos públicos.

É princípio comezinho em direito que o órgão público deve, além de buscar a economicidade (proposta mais vantajosa), demonstrar que concedeu a mesma oportunidade para todos os concorrentes – igualdade de condições.

Mister adentrar no Princípio da Economicidade, que preceitua a possibilidade de a Administração Pública optar pela proposta mais vantajosa, sempre observando-se ao Princípio da Isonomia.

É claro que nos tempos atuais, é importante a economia dos recursos públicos, seja pela possibilidade de destinar verbas para outras obras, seja pela possibilidade de incorrer nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao não se observar ao Princípio da Isonomia, conseqüentemente não se atende ao princípio da economicidade.

Em determinados casos, a proposta aparentemente mais vantajosa para administração pública torna-se onerosa em razão da prática de má-fé ou atos diversos aos interesses do ente público.

O ente administrativo deve fundamentar a sua decisão, sempre levando em consideração os princípios Constitucionais e éticos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Segundo o Ministro Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo Estudo Sobre a Interpretação da Lei, ed. Malheiro Editores, págs. 14/15:

*"... A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia.*

*"Competição" é no entanto, termo que assume mais de uma significação. Há competição, pressuposto da licitação, quando o universo dos possíveis licitantes não estiver previamente circunscrito, de sorte que dele não se exclua algum ou alguns licitantes potenciais. Por isso, impõem-se que da competição, de que ora se trata, pressuposto da licitação, seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de*

*todos quantos pretendam acesso às contratações com a administração.”*

Assim sendo, o edital ora impugnado fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

**PORTANTO**, requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a ora impugnante, como para a Administração Pública.

**Ante o exposto, requer:**

- a) Seja recebida a presente impugnação, com revisão do prazo de entrega de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de nulidade do certame por ferir o § 1º, inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93;
- b) Seja refeito o edital publicado para constar, a título de sugestão, os seguintes dizeres especificamente para o objeto do edital: prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, permitindo a participação de outras empresas;
- c) A intimação da impugnante das deliberações da digníssima comissão julgadora, para os devidos fins.

Aguarda os devidos esclarecimentos,

N. T.  
Pede Deferimento.

Caxias do Sul, 07 de outubro de 2021.

SIDNEI VARGAS DA  
SILVA:37740270059  
59

Assinado de forma digital  
por SIDNEI VARGAS DA  
SILVA:37740270059  
Dados: 2021.10.07  
15:41:45 -03'00'

**SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTES:

**1) MARCOPOLO S.A.**, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul - RS, na Av. Marcopolo, 280, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.611.835/0001-29, e com Fábrica na Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, neste ato representada por seus Diretores Srs. **JAMES EDUARDO BELLINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº. 281.887.480-72, Carteira de Identidade RG nº. 1010962452, expedida pela SJTC/RS, e **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 284.414.430-68, ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

**2) SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul – RS, na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro Ana Rech, CEP nº 95.058-510, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, neste ato representada por seus administradores Srs. **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 284.414.430-68, e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 – SSP/RS.; e ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

**3) VOLARE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na BR101 Norte, s/nº, KM 56, Litorâneo, São Mateus-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 16.865.089/0001-99, neste ato representada por seus Diretores Srs. **JOSÉ ANTONIO VALIATI**, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9009523334 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 284.414.430-68, e **JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº 2052975337 – SSP/RS.; e ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS., ambos brasileiros, casados, todos com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº. 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

### OUTORGADOS:

**1) Pela MARCOPOLO S.A., JOÃO PAULO POHL LEDUR**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 811.173.020-91, portador da Carteira de Identidade nº

2052975337 – SSP/RS.; e **2) Por todas as empresas: FÁBIO DE ALMEIDA SOARES**, Tecnólogo em Automação Industrial, inscrito no CPF sob nº700.060.240-68, portador da Carteira de Identidade nº 1067217016 - SSP/RS; **MARCIO DE SOUZA TATSCH**, Gerente de Gestão e Desenvolvimento, inscrito no CPF sob o nº 680.772.460-87, portador da Carteira de Identidade nº 1055626971 – SSP/RS; **RODRIGO BERGAMO BISI**, Gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 001.094.910-09, portador da Carteira de Identidade RG nº 4081281893 – SSP/RS.; **PABLO FREITAS MOTTA**, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 011.684.890-16, portador da Carteira de Identidade nº 9076716738 - SSP/RS; e **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 377.402.700-59, portador da Carteira de Identidade nº 6038061328 - SSP/RS; **RICARDO PORTOLAN**, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 673.367.520-04, portador da Carteira de Identidade RG nº 3052009069 – SSP/RS; **LEANDRO SODRÉ**, gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 814.293.800-63, portador da Carteira de Identidade RG nº 6078158265 – SSP/RS; todos brasileiros, casados, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS.

#### **PODERES:**

Para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar as Outorgantes em quaisquer licitações promovidas por quaisquer órgãos da administração pública direta e/ou indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em quaisquer de suas modalidades, podendo para tanto, ditos procuradores, apresentar e/ou protocolar quaisquer documentos necessários para a habilitação das Outorgantes, efetuar o cadastro das Outorgantes, inclusive prestando informações e juntando documentos, apresentar, preencher, rubricar e assinar propostas, contratos, fichas, formulários, questionários, termos de compromisso e demais documentos e/ou instrumentos relacionados à licitação sempre de conformidade com as instruções das Outorgantes, acompanhar o andamento de todo o processo de licitação, formular e ofertar lances, usar da palavra, discutir, acordar, transigir, protestar, assinar atas, renunciar ao prazo de interposição de recursos, prestar garantias, retirar contratos e demais documentos inerentes a licitação, apresentar e/ou protocolar reclamações, impugnações, pedidos de reconsideração e recursos, verbais e escritos, acompanhar julgamentos, enfim, praticar todos estes e os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo que os substabelecimentos somente poderão ser outorgados por dois procuradores ou por um procurador em conjunto com um representante legal das OUTORGANTES, e desde que o

substabelecimento seja específico para determinada Licitação e que o substabelecido assine o Termo de Compromisso de Integridade da OUTORGANTE.

**A presente procuração terá validade até 31/07/2022.**

Caxias do Sul - RS, 15 de julho de 2021

**MARCOPOLO S.A.**

JAMES  
EDUARDO  
BELLINI:2818874  
8072

Assinado de forma digital por JAMES EDUARDO BELLINI:28188748072  
Dados: 2021.07.20 12:10:57 -03'00'

JOSE ANTONIO  
VALIATI:28441  
443068

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO VALIATI:28441443068  
Dados: 2021.07.20 12:13:15 -03'00'

James Eduardo Bellini

José Antonio Valiati

**SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.**

JOSE ANTONIO  
VALIATI:28441  
443068

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO VALIATI:28441443068  
Dados: 2021.07.20 12:13:44 -03'00'

JOAO PAULO  
POHL  
LEDUR:81117302  
091

Assinado de forma digital por JOAO PAULO POHL LEDUR:81117302091  
Dados: 2021.07.20 12:11:57 -03'00'

José Antonio Valiati

João Paulo Pohl Ledur

**VOLARE VEÍCULOS LTDA.**

JOSE ANTONIO  
VALIATI:28441  
443068

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO VALIATI:28441443068  
Dados: 2021.07.20 12:14:04 -03'00'

JOAO PAULO  
POHL  
LEDUR:81117302  
091

Assinado de forma digital por JOAO PAULO POHL LEDUR:81117302091  
Dados: 2021.07.20 12:12:19 -03'00'

José Antonio Valiati

João Paulo Pohl Ledur